LEI MUNICIPAL Nº 1.762, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

(Projeto de Lei nº 1.731 de 22 de agosto de 2022, do Executivo)

Câmara Municipal de Água Boa - MT
PROTOCOLO GERAL 841/2022
Data: 27/10/2022 - Horário: 09:53
Administrativo

"Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Juventude - CMJ, e dá outras providências".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária do dia 17 de outubro de 2022, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Juventude – Comjovem, instância de caráter paritário, consultivo e de deliberação colegiada sobre as políticas públicas de juventude, instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, são considerados jovens as pessoas situadas na faixa etária compreendida entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, conforme a Lei nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude). Parágrafo único. As competências do Conselho Municipal de Juventude quanto a faixa etária de 15 (quinze) aos 18 (dezoito) anos deverão guardar conformidade com as normas previstas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Juventude:

I. Formular e propor diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas de juventude;
II. Fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil;
III. Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;
IV. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
V. Expedir notificações;
VI. Solicitar informações das autoridades públicas;
VII. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas de juventude.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Juventude será constituído de 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal

para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato, sendo 6 representantes do Poder Público e 6 representantes de organizações da sociedade civil, com a seguinte composição:

I. Poder Público

a) 01 (um) representante da Secretaria com competência relativa a temas de juventude;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Trabalho e/ou Assistência Social;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer;

e) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

f) 01 (um) representante do Ministério Público

II. Da Sociedade Civil

a) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil da 28ª Subseção;

b) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

c) 01 (um) representante da Polícia Civil ou Militar;

d) 01 (um) representante dos Assistentes Sociais e de Psicologia;

e) 01 (um) representante do Sistema Nacional de Emprego (SINE);

f) 01 (um) representante de Organização Religiosa;

§ 1º - A entidade que indicar representante para participar do Conselho Municipal de Juventude deverá atender os seguintes requisitos:

I. Estar legalmente constituída;
II. Comprovar o efetivo funcionamento há pelo menos 1 (um) ano de antecedência da data do processo eletivo;
III. Atuar em áreas correlatas à proteção e promoção da juventude municipal.

§ 2º - Fica vedada a escolha de representante de entidade ou movimento já com assento no Conselho, para, em um mesmo mandato, representar outro movimento ou entidade.

Art. 5º - A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, determinadas pelo comparecimento a sessões e participações em eventos do Conselho.

Art. 6º - O membro do Conselho perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I. A desvinculação do órgão ou entidade que compõem o Conselho;
II. Sua desvinculação da entidade que representa;
III. Condutas vedadas estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 7º - Para a instalação do Conselho, o primeiro mandado de 02 (dois anos), a contar da data desta publicação, será por indicação do Prefeito. Para os mandados seguintes, o Conselho Municipal de Juventude elegerá entre seus pares, pelo quórum da maioria absoluta, 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário-geral para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Os membros da direção do Conselho Municipal de Juventude serão eleitos, alternadamente, dentre os representantes do poder público e da sociedade civil organizada.

Art. 8º - O funcionamento do Conselho Municipal de Juventude, bem como as competências dos membros, obedecerá às normas estabelecidas em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado por 2/3 dos membros no prazo de 60 (sessenta) dias após a instalação do Conselho.

Art. 9º - O disposto no art. 4º, §1º, inciso II desta Lei poderá ser dispensado na escolha das entidades aptas a indicar conselheiros para o primeiro mandato do Conselho Municipal de Juventude.

Art. 10 - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 19 de outubro de 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 178/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 170/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: HARRES MADEIREIRA LTDA

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de madeiras, para todas as secretarias municipais.

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
19787	MADEIRA SERRADA DE 2ª, DO TIPO CAMBARÁ, EM M³.	M³	76,82	2.700,00	207.414,00
30108	MADEIRA SERRADA DE 2ª, DO TIPO CANELA OU CANELÃO EM M³	M³	413,92	2.600,00	1.076.192,00
30109	MADEIRA SERRADA DE 1ª, DO TIPO ANGELIM, EM M³.	M³	80,50	3.690,00	297.045,00
30110	MADEIRA SERRADA DE LEI JATOBÁ, EM M³.	M³	201,00	4.300,00	864.300,00
30111	MADEIRA PARA CAIXARIA, AMESCLA OU AMESCLAO, DO TIPO TABUA, CAIBRO, EM M³	M³	151,90	2.290,00	347.851,00
30112	MADEIRA PARA CAIXARIA, PINUS, DO TIPO TABUA, CAIBRO, EM M³	M³	164,60	2.040,00	335.784,00
33295	MADEIRA SERRADA DE 1ª, DO TIPO GARAPA OU GARAPEIRA, EM M³.	M³	300,80	3.900,00	1.173.120,00
33297	MADEIRA SERRADA DE 2ª, DO TIPO SUCUPIRA, EM M³.	M³	77,42	3.300,00	255.486,00
34204	POSTE DE EUCALIPTO TRATADO (MADEIRA AMARU), 18CM X 3,20M	UND	294,08	200,00	58.816,00
34205	POSTE DE EUCALIPTO TRATADO (MADEIRA AMARU), 16CM X 4,00M	UND	189,14	220,00	41.610,80
34206	POSTE DE EUCALIPTO TRATADO (MADEIRA AMARU), 12CM X 2,80M	UND	350,04	70,00	24.502,80
3963579	MADEIRA SERRADA DE 1ª, DO TIPO CANELA OU CANELÃO M³.	M³	311,20	3.600,00	1.120.320,00

Valor total: R$ 5.802.441.60 (Cinco milhões, oitocentos e dois mil e quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).

DATA: 18 de outubro de 2022

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 064/2022

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado da Dispensa nº 064/2022, regida pela Lei nº. 14.133/2021 de 01 de abril de 2.021 e pelo Decreto nº. 3945/2022, cujo o objeto é Escolha da proposta mais vantajosa para a Escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de curso de formação para atendimento a pessoa com autismo para os profissionais da Secretaria de Saúde Água Boa-MT, que teve como vencedora a empresa: RLV Engenharia e Consultoria Ltda.

Água Boa - MT, 19 de outubro de 2022.

Ivania C. Volpi

Agente de Contratação

GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI MUNICIPAL Nº 1.762, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

(Projeto de Lei nº 1.731 de 22 de agosto de 2022, do Executivo)

"Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Juventude - CMJ, e dá outras providências".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária do dia 17 de outubro de 2022, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Juventude – Comjovem, instância de caráter paritário, consultivo e de deliberação colegiada sobre as políticas públicas de juventude, instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, são considerados jovens as pessoas situadas na faixa etária compreendida entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, conforme a Lei nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude). Parágrafo único. As competências do Conselho Municipal de Juventude quanto a faixa etária de 15 (quinze) aos 18 (dezoito) anos deverão guardar conformidade com as normas previstas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Juventude:

I. Formular e propor diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas de juventude; II. Fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil; III. Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação; IV. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; V. Expedir notificações; VI. Solicitar informações das autoridades públicas; VII. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas de juventude.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Juventude será constituído de 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato, sendo 6 representantes do Poder Público e 6 representantes de organizações da sociedade civil, com a seguinte composição:

I. Poder Público

a) 01 (um) representante da Secretaria com competência relativa a temas de juventude;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Trabalho e/ou Assistência Social;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer;

e) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

f) 01 (um) representante do Ministério Público

II. Da Sociedade Civil

a) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil da 28ª Subseção;

b) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

c) 01 (um) representante da Polícia Civil ou Militar;

d) 01 (um) representante dos Assistentes Sociais e de Psicologia;

e) 01 (um) representante do Sistema Nacional de Emprego (SINE);

f) 01 (um) representante de Organização Religiosa;

§ 1º - A entidade que indicar representante para participar do Conselho Municipal de Juventude deverá atender os seguintes requisitos:

I. Estar legalmente constituída; II. Comprovar o efetivo funcionamento há pelo menos 1 (um) ano de antecedência da data do processo eletivo; III. Atuar em áreas correlatas à proteção e promoção da juventude municipal.

§ 2º - Fica vedada a escolha de representante de entidade ou movimento já com assento no Conselho, para, em um mesmo mandato, representar outro movimento ou entidade.

Art. 5º - A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, determinadas pelo comparecimento a sessões e participações em eventos do Conselho.

Art. 6º - O membro do Conselho perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I. A desvinculação do órgão ou entidade que compõem o Conselho; II. Sua desvinculação da entidade que representa; III. Condutas vedadas estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 7º - Para a instalação do Conselho, o primeiro mandado de 02 (dois anos), a contar da data desta publicação, será por indicação do Prefeito. Para os mandados seguintes, o Conselho Municipal de Juventude elegerá entre seus pares, pelo quórum da maioria absoluta, 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário-geral para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Os membros da direção do Conselho Municipal de Juventude serão eleitos, alternadamente, dentre os representantes do poder público e da sociedade civil organizada.

Art. 8º - O funcionamento do Conselho Municipal de Juventude, bem como as competências dos membros, obedecerá às normas estabelecidas em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado por 2/3 dos membros no prazo de 60 (sessenta) dias após a instalação do Conselho.

Art. 9º - O disposto no art. 4º, §1º, inciso II desta Lei poderá ser dispensado na escolha das entidades aptas a indicar conselheiros para o primeiro mandato do Conselho Municipal de Juventude.

Art. 10 - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 19 de outubro de 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

GERENCIA DE CONVENIOS
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 013/2022 (ESTADUAIS)

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 013/2022 (ESTADUAIS), DESTINADA AOS PARTIDOS POLÍTICOS, CÂMARA DO VEREADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT.

Em cumprimento ao disposto no art. 2°, da Lei Federal nº 9452/1997, Notificamos a sociedade em geral, sobre a liberação de recursos financeiros na data de 17/10/2022, no valor de R$.389.679,33 (Trezentos e oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos), na conta vinculada ao Termo de Convênio Nº 1108/2022 (Processo Nº 02544/2022), tendo o mesmo sido assinado em 10/10/2022 e Publicado no diário oficial do Estado em 11/10/2022; e tendo como concedente a SEAF - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR e como convenente a Prefeitura Municipal de Agua Boa/MT, e tendo como objeto "AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA".

DATA:

Água Boa/MT, 17 de Outubro de 2022.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA STS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA - ME.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, empresário, inscrito no CPF sob o n º 485.415.161-72 e RG nº 2743559 emitida pela SSP-GO, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE,** e a empresa STS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.335.762/0001-77, estabelecida na RUA CAMPINAS – 21 – EMPRESARIAL CENTER - SALA 08 – MORADA DA SERRA – CPA I – CEP 78.055-085 – CUIABÁ/MT, doravante denominada **Contratada, neste ato representada pelo(a) Sr(a) ANDERSON MARCELO DE ALMEIDA, ocupando o cargo de Sócio Proprietário, portador do RG sob nº 874619 SSP/MT e do CPF sob nº 793.443.481-20,** doravante denominado **CONTRATADA**, adjudicatária do fornecimento abaixo indicado no **Pregão Presencial nº 006/2021,** resolvem celebrar Termo Aditivo ao Contrato N° 031/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 12(doze) meses, devido os serviços da contratada serem de ótima qualidade e atenderem a contento as necessidades da contratante.

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste do valor contratual original.

1.3 – A prorrogação do referido contrato se dará, pois, os serviços oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Sexta do Contrato nº 031/2021. 2.1.1 – A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator: 2.1.2